



Prefeitura Municipal de Tucunduva
Publicado no dia 04/09/19, 04/11/19

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI N° 972, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

Cria o Conselho Municipal da Cidade, revoga a Lei Municipal nº 471, de 21 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Tucunduva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal da Cidade, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo Único. O Conselho da Cidade é subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano; em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, zoneamento urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

IV – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

V- estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VI – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretarias Municipais;

VII – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

VIII – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e os de dúvida de interpretação;

IX – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 3º A Presidência do Conselho Municipal da Cidade será definida em Reunião do Conselho, e terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) Representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria de Administração;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria da Saúde;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria de Obras;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria de Educação.

II) 04 (quatro) membros, indicados por entidades representativas dos seguintes setores, no Município:

- a) ACISAT;
- b) Rotary Clube;
- c) Lions Clube;
- d) ACAM.

§1º Os membros do Conselho da Cidade terão suplentes.

§2º Os representantes, titulares e suplentes de que tratam os incisos I e II, serão

1
2
3



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

nomeados pelo Prefeito Municipal, por portaria, por um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§3º O regimento interno do Conselho da Cidade será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua instalação, a ser baixado por ato do Executivo.

§4º O Executivo determinará o local onde funcionária o Conselho da Cidade, podendo designar servidor para executar os serviços de secretaria do Conselho.

§5º O Conselho da Cidade contará com o assessoramento das Secretarias Municipais, e assessoria jurídica do Município.

§6º A participação no Conselho da Cidade é considerada função relevante, não remunerada.

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

I - convocar a presidir as reuniões do Conselho;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;

III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

Art. 5º O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, bimestralmente, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 6º As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, desde que referendado pelo colegiado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 471, de 21 de Dezembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2019.



Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos